



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 19/2025

Dispõe sobre a instituição do Projeto “Lazer na Avenida” para o incentivo e viabilização de atividades de lazer, de cultura e esportivas no leito da Avenida Getúlio Vargas, no município de Santo Estêvão.

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Lazer na Avenida” no município de Santo Estêvão, consistente na criação de espaços públicos destinados à integração da família com a sociedade e promoção de lazer, como incentivo à prática familiar de atividades desportivas, contribuindo para a criação de hábitos saudáveis para a comunidade.

Art. 2º O Projeto “Lazer na Avenida” poderá ser efetivado através do fechamento parcial, aos domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais da avenida Getúlio Vargas, deixando as vias adjacentes livres, com horário estabelecido das 6:30 as 12:00, a fim de conferir acesso amplo à população para a prática de atividades esportivas, de lazer, cultura e entretenimento.

Art. 3º As ruas ou quarteirões destinados ao lazer poderão ser interditados ao trânsito de qualquer espécie de veículos durante o tempo de sua utilização, exceto à circulação de moradores do local, proporcionando uma maior tranquilidade e segurança das pessoas participantes.

Art. 4º A indicação de trecho de via pública urbana local como Lazer na Avenida caberá ao Executivo Municipal ou aos munícipes.

Parágrafo Único – O referido no caput deste artigo só poderá ser solicitado quando:

- I - O trecho não integrar o itinerário regular do transporte público; e
- II - O estabelecimento como Lazer na Avenida não impedir a mobilidade de pessoas com deficiência residentes no trecho pretendido.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com a iniciativa privada, com o fim de providenciar a instalação de bancos e lixeiras nos locais de funcionamento do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão-Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Art. 6º O Projeto “Lazer na Avenida” poderá ser ativado ou desativado a qualquer tempo, atendendo ao interesse público ou a pedido dos moradores e comerciantes do trecho da via ou espaço público onde se pretenda instalar as atividades, sempre que tal pedido seja considerado pelo Executivo Municipal como devidamente justificado e de caráter relevante.

Art. 7º No decorrer do Projeto “Lazer na Avenida” poderão ser incentivadas brincadeiras, jogos, práticas de esportes, caminhadas, corridas, bem como quaisquer atividades que visem a prática de incentivo ao convívio familiar.

Art. 8º O poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, 26 de Agosto de 2025

HELDER CABRAL SILVA

Vereador



J U S T I F I C A T I V A

**Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo instituir o Projeto “Lazer na Avenida” no Município de Santo Estêvão.

O fechamento de ruas para o trânsito aos domingos e feriados é prática comum em diversas cidades brasileiras. Em algumas delas já existem leis e regras claras que regulamentam tais ações para o desenvolvimento de atividades que visem o entretenimento da população, por meio de práticas culturais e desportivas, bastando apenas o interesse e a participação da comunidade. Essas ações consistem em liberar as vias e espaços públicos para a livre circulação de pedestres, bem como para a realização de atividades culturais e práticas desportivas, proporcionando momentos de lazer para as pessoas e famílias que por ali se deslocarem.

A vida nas cidades e o acelerado processo de urbanização têm evidenciado modelos de sociedade marcados por uma verdadeira privatização do espaço público. Garantir que eles existam para minimizar os impactos de escassez de tempo e da vida cotidiana entre muros, tão comuns atualmente. Ao pensarmos em espaços públicos de lazer, uma alternativa barata e eficiente é o Lazer na Avenida, que pode ser assegurada de maneira simples e que pode trazer grandes benefícios para toda a população.

Cumprе ressaltar que a educação ambiental, os espaços coletivos, atividades culturais e de lazer, podem fazer de Santo Estêvão uma cidade melhor.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Gabinete do Vereador, 26 de Agosto de 2025

HELDER CABRAL SILVA

VEREADOR